



Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do órgão da Administração Direta, como CONTRATANTE, e a DATEN TECNOLOGIA LTDA, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos dias 23 do mês de JULHO do ano de 2020, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 747, Bl I do CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominada CONTRATANTE, representada pelo Subsecretário de Gestão, ANDRE DE SOUZA VITAL, e a sociedade DATEN TECNOLOGIA LTDA, estabelecida na Rod. Ilhéus Urucuca, Km 3.5, Bairro Iguape, Ilhéus/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Sócio Administrador, Identidade nº 1.745.693-27, CPF/MF nº 240.115.505-82 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - CVL/SUBSC Nº 209/2019 realizado por meio do processo administrativo nº 01/300.447/2018 - 09/02.175/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pelos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, e pelos Decretos Municipal nº 43.612/17 e 43.972/2017, quando for

2

J



aplicável e 31.349/09, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é para **AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO, INCLUINDO GARANTIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, CONFORME DESCrito, CARACTERIZADO E ESPECIFICADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL, PARA ATENDER OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 209/2019, na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	ESTAÇÃO TIPO 1 ITEM 1	05	R\$3.559,99
PREÇO TOTAL			R\$17.799,95

Parágrafo único – O objeto do contrato será entregue/installado em 30 (trinta) dias, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos no processo administrativo nº 01/300.447/2018 - 09/002.175/2020, no presente contrato, no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 17.799,95 (Dezessete mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos),



CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SMS esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) SMS.

Parágrafo Terceiro – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) SMS.

Parágrafo Quarto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SMS e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SMS..

Parágrafo Sétimo: O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.



CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Não será admitido reajuste de acordo com os Decretos Municipal nº 43.612/17 e 43.972/2017, quando for aplicável, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da SMS. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante



terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A. CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R\$356,00 (Trezentos e cinqüenta e seis reais), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O (a) SMS se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação peã SMS o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

2

F



Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará de 30 (trinta) dias, no período de 23/07/ 2020 a 22/08/2020.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 48 (quarenta e oito) meses on-site a contar do aceite, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;



V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os itens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos bens:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;





IX – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação designada pelo Secretário da SMS e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas no Edital que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Edital e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SMS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.





Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea "e" do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá,



observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula é da competência da SMS e a da alínea "e" é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde *por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do *caput* da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, *caput*, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do



Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuênciada SMS e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 18.01.10.302.0306.2009, Código de Despesa 4.4.90.52.01, tendo sido empenhada a importância de R\$17.799,95 por meio da Nota de Empenho nº 2020/001019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09/002.1751
Nº 113 / 20 / SMS

LIVRO

Fls.

188

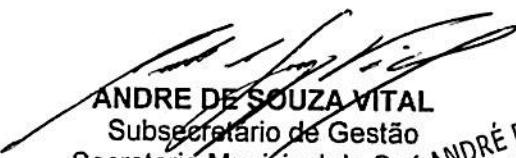
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SMS.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 23 de JULHO de 2020.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


ANDRÉ DE SOUZA VITAL

Subsecretário de Gestão

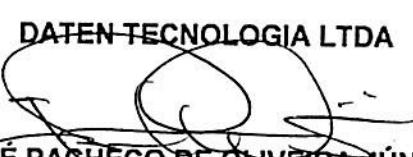
Secretaria Municipal de Saúde


ANDRÉ DE SOUZA VITAL

Subsecretário de Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Mat. 60/301.263-0


DATEN-TECNOLOGIA LTDA


JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Sócio Administrador

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





ANEXO I

Empresa: DATEN TECNOLOGIA LTDA		
Endereço: Rod. Ilhéus Urucuca, Km 3.5, Bairro Iguape, Ilhéus/BA		
CNPJ: 04.602.789/0001-01	Telefone:	Fax:

O objeto do presente contrato é para AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO, INCLUINDO GARANTIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, CONFORME DESCrito, CARACTERIZADO E ESPECIFICADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL, PARA ATENDER OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ]

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	ESTAÇÃO TIPO 1 ITEM 1	05	R\$3.559,99
PREÇO TOTAL			R\$17.799,95



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09/06/2021 15/20
Nº 113 / 20 / SMS

LIVRO

Fls.

190

ANEXO I -A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 23 de JULHO de 2020.


ANDRE DE SOUZA VITAL
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde


ANDRÉ DE SOUZA VITAL
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 60/301.263-0


JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Sócio Administrador
DATEN TECNOLOGIA LTDA



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09/002-175/20
Nº 113 / 20 / SMS

LIVRO

Fls.

191

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

..." (NR)

Rio de Janeiro, 23 de JULHO de 2020.

ANDRÉ DE SOUZA VITAL
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

ANDRÉ DE SOUZA VITAL
Subsecretário de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 60/301.263-0

JOSE PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR
Sócio Administrador
DATEN TECNOLOGIA LTDA

09/002.175/2

192

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 06/700.762/2020
Instrumento: Contrato nº 096/2020
Data da assinatura: 28/08/2020
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIHC E PROGECON ENGENHARIA LTDA
Objeto: Serviços emergenciais em função da pandemia causada pela COVID - 19, para execução dos Postos de Higienização na Favela Santo Amaro - Catele - IV RA - AP 2.1 - Rio de Janeiro/RJ
Valor: R\$ 43.356,58
Prazo: 15 dias
Programas de Trabalho: 15.03.15.451.0319.1795
Natureza da despesa: 4.4.90.51.01
Nota de empenho: 2020/000888
Valor Total dos Empréstimos: R\$ 43.356,58
Fundamento: Lei 13.979/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo nº: 15/000.279/2016
4º Termo Aditivo nº: 007/2020
Contrato SMEL nº: 017/2016
Data da Assinatura: 24/07/2020
Partes: O Município do Rio de Janeiro por meio da Subsecretaria de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal da Casa Civil e VR Benefícios e Processamento Ltda.
Objeto: a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/08/2020 até 31/07/2021.
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 270.379,29 (duzentos e setenta mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos).
Programa de Trabalho: 11.13.27.122.0381.2341.
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.23.
Notas de Empenho: 2020/00169.
Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, inciso II.

CONCESSÃO DE LICENÇA

AUTO POSTO REDE PARCEIRO ANIL LTDA inscrito sob o CNPJ: 30.865.289/0001-72, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo N°26/510.652/2018, a Licença Ambiental Municipal de Operação LMO N°002687/2020, com validade de 27/07/2020 a 27/07/2030 para Revenda de Combustíveis Líquidos utilizando SASC, com Serviço de Troca de Óleo e Lavagem de Veículos, na Rua Avenida Tenente Coronel Muniz De Aragão, N°00 - Lote Escola Pal 30.470 - Anil - Rio de Janeiro/RJ.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO INSTRUTIVO N.º: 08/004.326/2015
INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º: 90/2020 Livro SMASDH n.º 47
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2020
PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Savannah Soluções em Comunicação LTDA EPP
CNPJ: 06.333.973/0001-29
OBJETO: Prestação de serviço de assessoria técnica em comunicação para atender ao CMDCA
PRAZO: 01/06/2020 a 31/05/2021
VALOR TOTAL: R\$ 299,000,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.02.14.243.0568.2025
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.08
FONTE DE RECURSOS: 313
NOTA DE EMPENHO N.º: 2020/000014 no valor de R\$ 174.416,69
FUNDAMENTO: Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Lei 10.520 de 17/07/2002.
Omitido do D. O. 19/06/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**DECRETO N° 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: 09/002.175/2020
Contrato nº: 113/20
Data da Assinatura: 23/07/2020.
Partes: PCRJ / SMS e a firma DATEN TECNOLOGIA LTDA
Objeto: Referente à aquisição de estações de trabalho tipo I item 1.
Prazo: de 23/07/2020 a 22/08/2020.
Valor Total: R\$ 355.999,00
Programa de Trabalho: 18.01.10.128.0318.2041
Natureza de Despesa: 4.4.90.52.01
Nota de Empenho nº: 2020/1305 no valor de R\$ 355.999,00
Fundamento: Lei nº 8666/93, alterações, Edital por PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - CVL/SUBSC nº 209/2019, tendo em vista o decidido no Processo nº 09/001.003/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO N° 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/002.175/2020
Contrato nº: 113/20
Data da Assinatura: 23/07/2020.
Partes: PCRJ / SMS e a firma DATEN TECNOLOGIA LTDA
Objeto: Referente à aquisição de estações de trabalho tipo I item 1.
Prazo: de 23/07/2020 a 22/08/2020.
Valor Total: R\$ 355.999,00
Programa de Trabalho: 18.01.10.128.0318.2041
Natureza de Despesa: 4.4.90.52.01
Nota de Empenho nº: 2020/1305 no valor de R\$ 355.999,00
Fundamento: Lei nº 8666/93, alterações, Edital por PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - CVL/SUBSC nº 209/2019, tendo em vista o decidido no Processo nº 09/001.003/2020

CONCESSÃO DE LICENÇA

AUTO POSTO PARADA DE REALENGO LTDA - CNPJ 31.028.402/0001-28 torna público que recebeu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC, através do processo nº 14/200.083/2016, Licença Municipal de Recuperação e Operação LMRN N° 000131/2020 com validade de 120 meses para REVENDA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GNV, UTILIZANDO 03 (TRÊS) TANQUES SUBTERRÂNEOS COM CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAMENTO DE 60 (SESSENTA) m³, E GERENCIAMENTO DE ÁREA CONTAMINADA. Estrada General Canerbert da Costa, 203 - Realengo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 06/701.298/2018
Instrumento: 2º Termo Aditivo N° 193/2020 ao Contrato SMIHC N.º 061/2019
Data da assinatura: 11/09/2020
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIHC E IRMÃOS HADDAD CONSTRUTORA EIRELI.
Objeto: Adequação de cronograma físico-financeiro
Fundamento: Art. 58, I e Art. 65, I, "c" da Lei nº 8.666/93.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
HABITAÇÃO E CONSERVAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 16/001.935/2016
Instrumento: 5º Termo Aditivo N° 191/2020 ao Contrato SMHC N° 019/2016
Data da assinatura: 04/09/2020
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIHC E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Objeto: Redução de valor sem supressão do objeto.
Valor da Redução: R\$ 28.250,00
Fundamento: Art. 65, II da Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto 47.620/2020.

Processo: 16/001.935/2016

Instrumento: 6º Termo Aditivo N° 192/2020 ao Contrato SMHC N° 019/2016
Data da assinatura: 04/09/2020
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIHC E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Objeto: Prorrogação de prazo contratual até 31/12/2020, sem acréscimo de valor.
Prazo: 03 meses e 29 dias
Fundamento: Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO

Processo Instrutivo nº: 25/005.129/2019
Tipo de instrumento: Termo de Execução
Nº do instrumento: 016/2020 ao Contrato GM nº 005/2019.
Data: 29/01/2020
Prazo de vigência: 29/01/2020 a 28/01/2021
Partes: Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-Rio, SEOP/Fundo Especial de Ordem Pública - FEOP
Objeto: Prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação para atender à SUBPDEC, pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
Valor total: R\$ 212.491,20 (duzentos e doze mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos).
PT: 3904.04.127.0509.2749
ND: 3.3.90.37.01
Fundamento: Artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

**HIGIENIZE
AS MÃOS
COM
FREQUÊNCIA.**



